



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº23112.038123/2023-56

### Campus São Carlos

Torna-se público que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, por meio da Pró-Reitoria de Administração (Coordenadoria de Compras), sediada na Rodovia Washigton Luiz, km 235 – São Carlos-SP, realizará chamamento público, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto do presente Edital de chamamento público o credenciamento de **Microempreendedores Individuais (MEI)** para, sem qualquer caráter de exclusividade, visando a prestação dos serviços:

- a) de condução de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans) e
- b) de condução de veículos de transporte de cargas.

**1.2.** O credenciamento leva em consideração a grande demanda por viagens didáticas e movimentação de pessoas e materiais, e ainda, a insuficiência de servidores para execução direta, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** O local de origem da prestação de serviços objeto desse edital é o **Campus São Carlos** da Universidade federal de São Carlos, localizado à **Rodovia Washington Luiz, km 235 – SP 310 – São Carlos. CEP 13.565-905.**

**1.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.6.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores brutos, prazos e demais informações relevantes estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, ou punidos com suspensão pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

**2.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Equipe de Planejamento, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Planejamento para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**2.9.** As certidões, declarações e cursos a serem apresentados poderão ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

#### **3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) O fornecedor microempreendedor individual, usufruindo os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **3.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Documentação constante no itens 5.3. e seus subitens, do Termo de Referência.

### **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2.** O local de entrega da documentação será o Departamento de Transportes da Prefeitura Universitária do Campus São Carlos, localizada à **Rodovia Washington Luiz, km 235 – SP 310 – São Carlos. CEP 13.565-905.**

**4.3.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de Planejamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**4.4.** A Equipe de Planejamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.5.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Equipe de Planejamento via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

**5.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Equipe de Planejamento.

**5.3.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** Após a análise documental, a Equipe de Planejamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Pró-Reitoria de Administração.

**6.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

**6.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.proad.ufscar.br/pt-br>.

**6.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

**7.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do **Anexo II – Declaração de Credenciamento**;

**7.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**7.3.** O pagamento será efetuado pela Universidade Federal de São Carlos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**7.4.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.5.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a UFSCar.

**7.7.** Previamente à data do pagamento, a Coordenadoria de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**7.8.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**7.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFSCar.

## **8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** A UFSCar poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**8.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços, nem justifiquem sua ausência nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, serão descredenciados.

**8.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**8.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Planejamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Pró-Reitoria de Administração para tomada de decisão.

**8.6.** Se for conveniente para a UFSCar, a Pró-Reitoria de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Equipe de Planejamento da Contratação, encaminhados à **Rodovia Washington Luiz, km 235 – Bairro Monjolinho. Cidade de São Carlos- SP, DeTrans – Departamento de Transportes – Prefeitura Universitária.**

**9.2.** Caberá à Equipe de Planejamento analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**10.1.** As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**11.1.** As obrigações da Credenciante constam do item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática contratação, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**12.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

**12.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

**12.4.** A UFSCar poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**12.5.** Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Planejamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. ANEXOS DO EDITAL**

**13.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**13.1.2.** ANEXO II – Termo de Credenciamento

**13.1.3.** ANEXO III – Solicitação de Credenciamento e declarações

São Carlos, 30 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**FABIO ZUCCOLOTTO FERREIRA**  
Data: 30/03/2026 10:05:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Fábio Zuccolotto Ferreira**  
Pró-Reitor Adjunto de Administração



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23112.038123/2023-56

### 1. OBJETO

- 1.1. Chamada pública para credenciamento de microempreendedores individuais (MEI) para, sem qualquer caráter de exclusividade, prestar serviços:
  - a) de condução de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans) e
  - b) de condução de veículos de transporte de cargas.
- 1.2. Os veículos a serem conduzidos fazem parte da frota da Credenciante, de forma que os serviços demandados envolverão apenas a prestação de mão de obra.
- 1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado inscrever-se a partir da publicação do edital até seu término.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação descrita nesse Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de motoristas, considerando a grande demanda de viagens didáticas e movimentação de pessoas e materiais, e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

- 3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base em sítios eletrônicos de amplo domínio especializados em salários, bem como no site “[pesquisaprecomedio.com.br](http://pesquisaprecomedio.com.br)”, para verificação de valor de refeição, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item e “Anexo I – Planilha Comparativa – Completa”, deste Termo de Referência.
- 4.2. A fórmula com os cálculos para se chegar aos valores de diárias e pernoite constam em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – Item 6. Levantamento de Mercado, e atualizado conforme índices oficiais.
- 4.3. Caracteriza-se como direito a receber a ajuda de custo de “pernoite” o motorista que, após sua jornada de trabalho regular, necessitar permanecer fora de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo jus ao repouso diário obrigatório, conforme Lei 13.103, de 02 de Março de 2015.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	Hora	<b>Condução de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans)</b> Conduzem e vistoriam ônibus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus	R\$ 35.15/h
02	Hora	<b>Condução de veículos de transporte de cargas</b> Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas ou cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	R\$ 35.15/h
03	Pernoite	<b>Ajuda de custo para pernoite</b>	R\$ 164,74

## 5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, sendo fixos pelo período de 12 meses;
- 5.2. Qualquer interessado poderá inscrever-se a partir da publicação até o término de vigência do edital, que será de 12 (doze) meses, salvo fato superveniente.
- 5.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 5.4. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que se enquadrem em Micro Empresários Individuais (MEI), e que atendam as seguintes condições:
  - 5.4.1. Possuir carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo do tipo "D";
  - 5.4.2. Possuir curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros (Motorista de ônibus);
    - 5.4.2.1. O curso deve estar dentro da validade e sua autenticidade deverá ser comprovada através de QR Code/código de validação presente no certificado e/ou semelhante.
  - 5.4.3. Idade mínima de 25 anos de idade, devido à exigência do seguro da frota da instituição;
  - 5.4.4. Certidão de Pontuação do DeTran;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

5.4.3.1. Caso a pontuação máxima permitida pela legislação de trânsito esteja ultrapassada, será motivo de desclassificação do credenciamento.

5.4.5. Certidão de Antecedentes Criminais.

5.4.6. As certidões, declarações e cursos a serem apresentados poderão ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

6.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo Departamento de Transportes (DeTrans) e suas respectivas unidades *Multicampi* no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que o prestador se disponibilize para o serviço;

6.1.2. Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos de Micro Empreendedor Individual (MEI), por hora;

6.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;

6.1.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto;

6.1.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a UFSCar;

6.1.6. Caso o prestador atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a prestação, o prestador estará sujeito a sanções administrativas. Após duas sanções, o mesmo será descredenciado;

6.1.7. A UFSCar reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.1.8. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 7.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 7.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;
- 7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da UFSCar;
- 7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 8.2. Possuir acesso à comunicação rápida com o representante da credenciante (aparelho celular).
- 8.3. Apresentar-se para a prestação dos serviços vestido de calça, camiseta e/ou camisa e sapatos do tipo fechado.
- 8.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.
- 8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela UFSCar, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFSCar e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.11. Comunicar à UFSCar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da UFSCar.
- 8.13. Não subcontratar ou cometer a terceiros de partes a execução do objeto e de suas obrigações contratuais (terceirização).
- 8.14. Prestar esclarecimentos à UFSCar sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 8.16. Estar em dia e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), e Trabalhista.
- 8.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFSCar, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da UFSCar na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA O CONDUTOR DE VEÍCULOS

- 9.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”.
- 9.2. Tempo mínimo de 1 (um) ano de habilitação na respectiva categoria.
- 9.3. Experiência mínima de 1 (um) ano na respectiva categoria, devidamente comprovada através da CTPS, atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e/ou privados e/ou cadastros e registros em aplicativos de transportes.
  - 9.3.1. A experiência a ser apresentada poderá ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.
  - 9.3.2. Serão aceitas experiências como motorista de aplicativos de transportes, desde que apresentado o devido cadastro/registro.
- 9.4. Os motoristas deverão possuir curso de transporte coletivo de passageiros, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente ao credenciamento, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório.
  - 9.4.1. As certidões, declarações e cursos a serem apresentados poderão ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.
- 9.5. Atestado de antecedentes criminais, atualizado.
- 9.6. São, ainda, deveres do motorista credenciado:
  - 9.6.1. estar atento às condições de segurança do veículo;
  - 9.6.2. conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
  - 9.6.3. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
  - 9.6.4. Zelar pela carga transportada e pelo veículo;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 9.6.5. colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- 9.6.6. Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado;
- 9.6.7. Intervalo de repouso diário mínimo de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. É facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento (desistência) do contrato materializado no termo de credenciamento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 9.8. Os credenciados poderão notificar a Credenciante sobre qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços. Para isso, deverão entrar em contato com o fiscal responsável por seu contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Dar treinamento inicial referente aos respectivos veículos que serão conduzidos;
- 10.3. Enviar ao prestador de serviços a ordem de serviço da viagem com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução;
- 10.4. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.6. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.8. A UFSCar deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 11 deste Termo de Referência e demais cominações legais.
- 10.9. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 10.10. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 10.11. O critério de distribuição de demandas será através da ordem de inscrição, respeitando os períodos legais mínimos de interjornadas, conforme Lei nº 13.103, de 02 de Março de 2015.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. descredenciamento, impedimento de licitar e contratar;
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção prevista no item 11.2.1. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista no item 11.2.1. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- 11.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - 11.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - 11.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 11.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 11.6. A sanção prevista no item 11.2.3. (descredenciamento, impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.7. A sanção prevista no item 11.2.4. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.7., 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10. e 11.1.11. deste Termo de Referência,
- 11.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista 11.2.3., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1., 11.2.3. e 11.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2. (multa) deste Termo de Referência.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O(s) contratado(s) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### Exigências de habilitação

- 12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

- 12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

- 12.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.12. Cadastro regular no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**.
- 12.12.1. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.18. O fornecedor microempreendedor individual, usufruindo os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Técnica

- 12.19. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme Anexo III do Edital;
- 12.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.20.1.1. Motorista de ônibus – Experiência mínima de 1 (um) ano de atividade;

12.20.1.2. Motorista de cargas e pessoas – Experiência mínima de 1 (um) ano de atividade.

12.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.20.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

12.20.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.1 deste Termo de Referência.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, 30 de Março de 2026.

---

**Thiago André Ganacin**

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo

---

**Fátima Cristina do Amaral Sanchez Gonzalez**

Chefe do Departamento de Transportes

---

**Alex Elias Carlino**

Prefeito Universitário do Campus São Carlos



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111  
Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600  
Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928  
Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX

### Inexigibilidade de Licitação nº XXX

#### ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Fundação Universidade Federal de São Carlos

DADOS CADASTRAIS		
Nome Empresarial:		
Endereço:		Cidade:
Telefone/ Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

\_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, venho solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: \_\_\_\_\_ (especificar a qual serviço está se credenciando, conforme tabela do item 4 do Termo de Referência).

**DECLARO**, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tenho conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e que os realizarei de forma satisfatória;
- 5) QUE tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concordo e aceito em prestar os serviços para os quais me credencio pelos valores estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE disponho ou disporei, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do interessado

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Processo Administrativo nº23112.038123/2023-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
 ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, E  
 .....

A **Fundação Universidade Federal de São Carlos**, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração, com sede na Rodovia Washington Luiz, km 235 – São Carlos- SP, na cidade de São Carlos/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Edna Hércules Augusto, nomeada pela Portaria nº 4897/2021 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no dia 01 de março de 2021, doravante denominado CREDENCIANTE, e o **CREDENCIANTE** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.038123/2023-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.0.** O objeto do presente instrumento é a contratação **estimada** de serviços comuns de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>3</b>						
...						

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;

**1.2.3.** A Proposta do credenciado; e

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor fixado para remuneração consta no item 4.2. do Termo de Referência.

**5.2.** No referido valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Credenciante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.10.** Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.8.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.9.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do credenciado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto:

**13.8.1.** caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.9.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

**13.10.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-